

Processo n° 3364/2015

Sentença n° 32/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento foi ouvido o representante legal do reclamante, tendo por ele sido dito que a reclamada juntou oportunamente ao processo todos os elementos de que necessitava para apreciar de forma objectiva a reclamação e declara que se considera satisfeito com as informações que lhe foram dadas através dos documentos juntos ao processo e em consequência desiste da reclamação.

Dada a palavra às representantes do ----, por elas foi dito que nada têm a opor ou requerer.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração que estamos no âmbito dos direitos disponíveis e que a desistência do pedido é lícita em qualquer momento da tramitação processual, julga-se a mesma válida e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, nos termos dos arts. 284º, 285º e 290º, nºs 1 e 3 do Código do Processo Civil e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

M.,-Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 10 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3364/2015

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Após uma apreciação prévia da reclamação, as partes chegaram à conclusão de que, de momento, não dispõem de todos os elementos necessários em moldes de resolver o conflito.

Assim, solicitaram a interrupção de Julgamento e a sua continuação noutra dia em termos de se poderem munir de todos os elementos convenientes e necessários para a resolução do conflito.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e designa-se o dia 10 de Fevereiro/2016 às 15h30 para a sua continuação.

Centro de Arbitragem, 27 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)